



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.731/13, de 16 de outubro de 2013.

“Dispõe sobre a vedação de inauguração de obras públicas incompletas no Município de Silvânia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Silvânia, a prévia inauguração ou entrega de obras públicas incompletas ou as que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º - Para os fins desta lei entende-se por:

I - obras públicas: hospitais, escolas, centros municipais de educação infantil (CMEI⁵), unidades de saúde e de pronto atendimento, equipamentos públicos e similares;

II - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município;

III - obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras ou equipamentos públicos que, embora construídos, existam algum fator que impeça o seu uso ou funcionamento por completo pela população, por falta de acabamento, carência de servidores profissionais da respectiva área, falta de materiais de expediente entre outras situações similares.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas apenas as obras que, quando de seu cronograma inicial, já estiver expressamente previsto o seu funcionamento a partir de determinado percentual ou fase da obra realizada.

Art. 3º - Fica facultado ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, bem como baixar normas para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.


José da Silva Falcão
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 067/2013
Autoria: Paulo César Peixoto